



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 05 a 11 de janeiro de 2014 \* nº 1406 \* Pág. 001/04

## ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.125/2013

João Pessoa (PB), 30 de dezembro de 2013

APROVA LOTEAMENTO  
DENOMINADO LOTEAMENTO  
CIDADE SUL IV- E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o Art.60, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa – Lei nº 2.102 de 31 de dezembro de 1975 e Lei nº 8.606 de 27 de novembro de 1998.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado **Loteamento Cidade Sul IV**, nos termos da Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 1975, localizado na Rua Pedro Camilo de Souza, s/n, setor 58, Bairro Gramame – João Pessoa – PB, de propriedade a 3A CONSTRUÇÕES CIVIS – LTDA, CNPJ. nº 04.894.456/0001-01, com sede na Avenida Liberdade, nº 4059, centro, Bayeux/Pb, representada pelo Sr. José Sérgio Rodrigues de Melo, brasileiro, solteiro, empresário, residente nesta capital, CPF. nº 204.936.904-25, com 50% (cinquenta) e o Sr. PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO, brasileiro, casado, portador do CPF. nº. 075.369.254-68, residente nesta capital, JOSÉ BOLIVAR DE MELO NETO, brasileiro, separado judicialmente, CPF. nº. 536.792.024-15, residente nesta capital, CELSO JOSÉ CAMPOS DE MORAIS, brasileiro, casado, CPF. nº. 587.767.704-78, residente em Recife/Pe e FLAVIANO FALCONE RIBEIRO COUTINHO, brasileiro, casado, CPF. nº. 442.039.854-04, residente nesta capital, identificado no Cadastro Imobiliário do Município sob o nº 59.001.2219.0000.000, encravado em uma Macrozona ZNA e Zoneamento ZR2 (Macrozona Não Adensável e Zona Residencial 2), registrado sob a matrícula 134595 no Cartório de Registro de Imóveis Carlos Ulysses.

**Art. 2º** O loteamento a que se refere o artigo anterior, com área de 93.979,29 m<sup>2</sup>, possui os seguintes limites e confrontações:

- I - frente: 388m00, limitando-se com a estrada para Gramame, antiga estrada para Recife.
- II - fundos: 309m15, em 09 (nove) segmentos, o primeiro com 289m82, o segundo com 09m30 e o terceiro com 10m00, limitando-se com o Engenho Velho de Juracy Palhano.
- III - lado direito: 351m10, limitando-se com a Granja "B".
- IV - lado esquerdo: 257m95, limitando com a Gleba "A2".

**Art. 3º** A área loteada é composta de 08 (oito) quadras residenciais, identificadas de quadras "Q.A, Q.B, Q.C, Q.D, Q.E, Q.F, Q.G e Q.H"; uma quadra para área de equipamento comunitário – "Q.I" e três quadras destinadas à área verde – "Q.J, Q.K, Q.L", concentradas em 271 (duzentos e setenta e um) lotes residenciais, um lote de área de equipamento comunitário e três lotes de área verde, com os seguintes índices de aproveitamento:

- I - área habitacional: 56.632,83m<sup>2</sup>, correspondente a 53,87%;
- II - área destinada a vias: 14.799,79m<sup>2</sup>, correspondente a 15,74%;
- III - área de equipamento comunitário: 4.702,04m<sup>2</sup>, correspondente a 5,0 %;
- IV - área verde: 9.583,70m<sup>2</sup>, correspondente a 10,2 %.

*Parágrafo único.* São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos e projeto arquitetônico do loteamento.

**Art. 4º** Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas correspondentes às vias locais, aos passeios públicos, as áreas destinadas a equipamento comunitário e área verde.

**Art. 5º** O Loteamento ora aprovado será implantado em 1 (uma) etapa, sendo de total responsabilidade do loteador sua urbanização a qual será executada em absoluta conformidade com o plano de arreamento aprovado pelo Município.

**Art. 6º** A urbanização de que trata o artigo anterior, constará obrigatoriamente dos seguintes serviços:

- I - demarcação de todas as quadras e lotes georeferenciadas aos marcos implantados pelo MUBDJP- Mapa Urbano Básico Digital de João Pessoa;

II - execução das vias de circulação do loteamento (VL 01, VL 02, VL 03, VL 04, VL 05, VL 06, VL 07, VL 08, VL 09, VL 10, Via Coletora 01 e duas vias de pedestre, canteiros e calçadas) incluídas pavimentação das ruas em paralelepípedos rígidos ou pavimentação asfáltica, perfazendo uma área de 22.616,83m<sup>2</sup> (vinte e dois mil seiscentos e dezesseis e oitenta e três metros quadrados), correspondendo a 24,05%;

III - execução das obras de drenagem das águas pluviais incluídas os elementos de drenagem superficial;

IV - execução da rede de abastecimento de água potável e solução de esgotamento sanitário, bem como fornecimento de energia elétrica, em conformidade com os projetos aprovados pelos órgãos concessionários.

**Art. 7º** Fica caucionada em favor do Município, conforme disposto no art. 112, da Lei nº 2.102/75, para fins de garantia da execução das obras de infraestrutura constantes no artigo anterior, a área correspondente a todos os lotes que compõem a Quadra "Q.F" e a Quadra "Q.H", totalizando 54 (cinquenta e quatro) lotes.

*Parágrafo único.* A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

**Art. 8º** O prazo máximo para execução das obras discriminadas no art. 6º deste Decreto será de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação deste Decreto.

**Art. 9º** A Prefeitura Municipal expedirá competente Alvará de Loteamento, bem como Alvará de Licença para execução de obras e serviços de infraestrutura urbana.

**Art. 10º** As condições de execução de obras e de garantia são as expressas no Termo de Compromisso firmado pelo Sr. PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO com o Município de João Pessoa, através da Secretaria de Planejamento, em 18 de outubro de 2013, parte integrante deste decreto.

**Art. 11º** O Loteador fica obrigado a fazer o registro do presente loteamento no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arreamento e loteamento, o memorial descritivo, bem como o Termo de Compromisso a que se refere o art.10, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade.

**Art. 12º** Após a inscrição no Cartório de Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Loteador obrigará-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações.

**Art. 13º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

## SEMOB

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente de Mobilidade Urbana de João Pessoa, Autoridade Máxima do Trânsito Municipal, com base no Artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997), notifica, num prazo de 30 (trinta) dias, os proprietários ou legítimos possuidores dos veículos de placas alfabéticas discriminadas, a comparecerem à sede da SEMOB, no km 25 da BR 230, no Bairro do Cristo Redentor, nesta cidade, a fim de regularizarem, através dos meios legais disponíveis, pendências relativas à notificação de infração de trânsito enviada entre 01/12/2013 e 31/12/2013.

Placa	Artigo	Dt. Inf.												
AK2731	218.I	20/11/13	FQZ551	207.	20/11/13	HW7025	181.	17/11/13	JT4692	206.I	20/11/13	KZ5428	167.	25/11/13
AK6738	252.VI	20/11/13	GFF430	218.I	01/12/13	HY7574	218.I	01/12/13	JW8617	181.XI	20/11/13	KZ5622	167.	08/12/13
AP9232	181.XVII	11/12/13	GMX933	181.XVII	30/11/13	HY7974	218.II	02/12/13	JZ3986	218.I	17/11/13	KH3206	181.XVII	19/11/13
AR4385	181.XVIII	04/12/13	GMX933	181.XVIII	14/11/13	HW5252	167.	20/11/13	JN3710	181.VIII	20/11/13	KH6723	183.	22/11/13
AN8026	218.I	05/12/13	GU7210	218.I	23/11/13	HW07403	167.	03/12/13	JN8589	181.VIII	20/11/13	KH2599	208.	28/11/13
AKP9192	208.	19/11/13	OPR040	218.I	20/11/13	HW07467	167.	20/11/13	JKR5900	208.	30/11/13	KH0543	181.XVIII	02/12/13
AC0242	208.	20/11/13	OPR562	218.I	18/11/13	HW8155	218.I	20/11/13	JFT7688	181.XII	18/11/13	KH8473	208.	28/11/13
AR0307	181.XVII	25/11/13	GSP5638	181.VIII	16/11/13	HW48660	252.VI	19/11/13	KCT7905	208.	24/11/13	KH5421	181.XVII	25/11/13
AR04206	207.	15/11/13	GSW5999	181.XVII	25/11/13	H000237	218.I	24/11/13	KD4447	218.I	29/11/13	KH4457	167.	28/11/13
ASC4165	181.XVIII	20/11/13	DT5566	181.XVIII	18/11/13	HW2380	166.II	20/11/13	KD7240	218.I	17/11/13	KH0254	218.I	03/12/13
AVF4194	181.VIII	17/11/13	GVN241	252.VI	25/11/13	HW4264	206.	27/11/13	KED473	181.XVII	27/11/13	KH8441	181.VIII	04/12/13
BEG1103	181.XVII	02/12/13	GVZ254	252.VI	25/11/13	HW4262	252.VI	20/11/13	KFD905	167.	27/11/13	KH8880	181.VIII	27/11/13
BJ3986	167.	20/11/13	GW5841	252.VI	25/11/13	HW9449	167.	20/11/13	KFE1819	181.I	02/12/13	KH8536	218.I	13/11/13
BJ3986	218.I	20/11/13	GVZ674	181.XVII	30/11/13	HW0184	208.	06/12/13	KFF6028	252.VI	03/12/13	KH4491	181.XVII	21/11/13
BLK1216	218.I	24/11/13	GZH436	218.II	30/11/13	HW07008	181.XVIII	17/11/13	KFF9120	181.XVIII	19/12/13	KH8985	181.VIII	20/11/13
BLT3437	181.XVIII	05/12/13	GW5649	252.VI	15/11/13	HW5881	181.XVIII	20/11/13	KFC2251	181.XI	05/12/13	KH1905	218.I	23/11/13
BLT3437	182.X	12/12/13	HBM4235	218.I	27/11/13	HW0146	181.XVII	18/11/13	KFH8914	181.VIII	18/11/13	KH1905	218.I	18/11/13
BNH7464	181.VIII	18/11/13	HBS0721	181.XIX	25/11/13	HW1894	218.I	21/11/13	KFH8914	181.XIX	18/11/13	KH2549	181.VIII	15/11/13
BNT4232	252.VI	03/12/13	HRW5775	218.I	25/11/13	HW1125	207.	25/11/13	KFD205	162.X	20/11/13	KH4566	181.XVIII	02/12/13
BNT4232	181.XVII	20/11/13	HCV8020	167.	28/11/13	HW7739	252.VI	21/11/13	KFJ6188	181.XIX	25/11/13	KH1919	252.VI	22/11/13
BOC1156	181.XVIII	25/11/13	HDD087	181.XVIII	25/11/13	HWY0249	208.	04/12/13	KFJ6188	181.XI	13/12/13	KH1919	208.	22/11/13
BR3356	181.XI	20/11/13	HEA2096	181.XVIII	08/12/13	HQ0790	218.I	24/11/13	KFJ6623	167.	20/11/13	KH1905	218.I	01/12/13
BV4357	244.I	26/11/13	HJ3268	218.I	05/12/13	HZZ2323	236.II	01/12/13	KFK3683	167.	02/12/13	KH1133	218.I	02/12/13
CAK0613	181.VIII	16/11/13	HEA444	252.VI	25/11/13	ID7040	181.XVIII	25/11/13	KFL1689	181.XVIII	23/11/13	KH0650	218.I	28/11/13
CG1300	218.II	04/12/13	HEA444	182.XII	25/11/13	KFL612	181.XVIII	25/11/13	KFL612	181.XVIII	17/11/13	KH2092	218.I	24/11/13
CG1613	181.XVII	20/11/13	HEA2797	208.	29/11/13	AGD638	218.I	03/12/13	KFL6826	181.XVIII	20/11/13	KH7523	218.I	04/12/13
CG3687	206.I	25/11/13	HEA2797	181.XIII	20/11/13	LD4816	181.VIII	20/11/13	KFN8447	181.XVIII	09/12/13	KH2094	218.I	30/11/13
CM9177	167.	01/12/13	HEA2797	181.XVIII	15/11/13	JEV1668	218.I	24/11/13	KFN465	218.II	02/12/13	KH04249	218.I	04/12/13







Table with columns: Placa, Arquivo, Dt. Inf., Placa, Arquivo, Dt. Inf., Placa, Arquivo, Dt. Inf., Placa, Arquivo, Dt. Inf., Placa, Arquivo, Dt. Inf. (Columns 1-14). Rows contain alphanumeric codes and dates.

Table with columns: Placa, Arquivo, Dt. Inf., Placa, Arquivo, Dt. Inf., Placa, Arquivo, Dt. Inf., Placa, Arquivo, Dt. Inf., Placa, Arquivo, Dt. Inf. (Columns 1-14). Rows contain alphanumeric codes and dates.



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUA NT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SPLIT HI WALL 9.000 btus/FRIO, com controle remoto e especificações mínimas: Operação eletrônica: tensão 220V (Monofásico); Compressor rotativo, dotado de variador eletrônico de frequência, "INVERTER", possibilitando o funcionamento em rotações variáveis, para cargas parciais; Gás R410A; Filtro Antibacteriano; Leds indicativos; Nivel de ruído: deve atender a todas as normas técnicas em conformidade com a ABNT, e certificado por Órgãos competentes da área; Consumo: compatível com a potência do equipamento, com selo PROCEL ou INMETRO, categoria A. Incluindo instalação com até 5,00 metros.	PANASO NIC /CU-YS9NKV-7 + CS-YS9NKV-7	UND	10	1.635,00	16.350,00
02	SPLIT HI WALL 12.000 btus/FRIO, com controle remoto e especificações mínimas: Operação eletrônica: tensão 220V (Monofásico); Compressor rotativo, dotado de variador eletrônico de frequência, "INVERTER", possibilitando o funcionamento em rotações variáveis, para cargas parciais; Gás R410A; Filtro Antibacteriano; Leds indicativos; Nivel de ruído: deve atender a todas as normas técnicas em conformidade com a ABNT, e certificado por Órgãos competentes da área; Consumo: compatível com a potência do equipamento, com selo PROCEL ou INMETRO, categoria A. Incluindo instalação com até 5,00 metros.	PANASO NIC /CU-YS12NKV-7 + CS-YS23NKV-7	UND	15	1.805,00	27.075,00
03	SPLIT HI WALL 18.000 btus/FRIO, com controle remoto e especificações mínimas: Operação eletrônica: tensão 220V (Monofásico); Compressor rotativo, dotado de variador eletrônico de frequência, "INVERTER", possibilitando o funcionamento em rotações variáveis, para cargas parciais; Gás R410A; Filtro Antibacteriano; Leds indicativos; Nivel de ruído: deve atender a todas as normas técnicas em conformidade com a ABNT, e certificado por Órgãos competentes da área; Consumo: compatível com a potência do equipamento, com selo PROCEL ou INMETRO, categoria A. Incluindo instalação com até 5,00 metros.	PANASO NIC /CU-YS18NKV-7 + CS-YS18NKV-7	UND	15	2.586,36	38.795,40
04	SPLIT HI WALL 22.000 btus/FRIO, com controle remoto e especificações mínimas: Operação eletrônica: tensão 220V (Monofásico); Compressor rotativo, dotado de variador eletrônico de frequência, "INVERTER", possibilitando o funcionamento em rotações variáveis, para cargas parciais; Gás R410A; Filtro Antibacteriano; Leds indicativos; Nivel de ruído: deve atender a todas as normas técnicas em conformidade com a ABNT, e certificado por Órgãos competentes da área; Consumo: compatível com a potência do equipamento, com selo PROCEL ou INMETRO, categoria A. Incluindo instalação com até 5,00 metros.	PANASO NIC /CU-YS22NKV-7 + CS-YS22NKV-7	UND	05	2.905,00	14.525,00
01	CONDICIONADOR DE AR, Tipo janela, 7.000 btus/FRIO, com especificações mínimas: Manual em português; Com dois níveis de potência no mínimo; com direcionador de ar; Grade frontal removível; Função ventilação; Selo Procel ou INMETRO A; Filtro de Ar removível; Assistência técnica em João Pessoa; Com certificação do INMETRO; Tensão 220.	CONSUL/CCB07DB	UND	03	843,06	2.529,18
02	CONDICIONADOR DE AR, Tipo janela, 12.000 btus/FRIO, com especificações mínimas: Manual em português; Com dois níveis de potência no mínimo; com direcionador de ar; Grade frontal removível; Função ventilação; Selo Procel ou INMETRO A; Filtro de Ar removível; Assistência técnica em João Pessoa; Com certificação do INMETRO; Tensão 220.	ELGIN/EAF1200	UND	03	1.353,00	4.059,00
03	CONDICIONADOR DE AR, Tipo janela, 18.000 btus/FRIO, com especificações mínimas: Manual em português; Com dois níveis de potência no mínimo; com direcionador de ar; Grade frontal removível; Função ventilação; Selo Procel ou INMETRO A; Filtro de Ar removível; Assistência técnica em João Pessoa; Com certificação do INMETRO; Tensão 220.	ELGIN/EAF18000-2	UND	03	1.770,00	5.310,00
<b>TOTAL</b>						108.643,58
VENCEDORA: YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA					CNPJ: 07.841.319/0001-99	

**CLÁUSULA I – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

**CLÁUSULA II – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

1. O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela SEMOB mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato.
2. A existência deste Registro de Preços não obriga a SEMOB a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Comissão de Registro de Preços da SEMOB, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial SRP nº 24/2013.

3. Caberá a Comissão de Registro de Preços da SEMOB optar pela aceitação ou não do fornecimento por órgão interessado, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA IV – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Comissão de Registro de Preços da SEMOB convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Comissão de Registro de Preços da SEMOB poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
3. Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA V – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

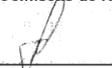
1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
  - d) houver razões de interesse público.

**CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2014.

  
**NEWTON EUCLIDES DA SILVA**  
 Presidente da Comissão de Registro de Preços

  
**Nilton Pereira de Andrade**  
 Superintendente da SEMOB

YG SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (Publicada no Semanário Oficial nº 1406-Extra)